

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

59/2009

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.
O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e
ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência
do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

CARGO DE CONFIANÇA

Horas extras

Horas extras. Cargo de confiança. Cargo de chefia intermediária. Situação que pode ser enquadrada na exceção do artigo 62 da CLT. Tal disposição legal não tem aplicação restrita ao gerente geral da empresa, tendo amplitude para abranger "os diretores e chefes de departamento ou filial". (TRT/SP - 01714200502502003 - RO - Ac. 3ªT [20090708215](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 15/09/2009)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO. ANOTAÇÕES UNIFORMES. VALIDADE. Desde que a lei (art. 74, parágrafo 2º, da CLT) exige simples pré-anotação do intervalo, nos cartões-ponto, bastando assim que o empregador faça consignar, antecipadamente, o período de descanso, são válidas anotações uniformes lançadas em cada dia trabalhado. A Súmula 388, do C. TST, diz respeito à invalidade de anotações uniformes do horário de início da jornada de trabalho e do término desta. (TRT/SP - 00226200504802002 - RO - Ac. 5ªT [20090680396](#) - Rel. Fernando Antonio Sampaio da Silva - DOE 11/09/2009)

HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - SÚMULA N.º 338/TST: "Não obstante tenha a empresa justificado a não-juntada aos autos da totalidade dos controles de ponto, presume-se como verdadeira a jornada declinada na exordial uma vez não elidida por prova em contrário, sendo devidas as horas extras nos exatos termos em que pleiteadas. Inteligência da Súmula n.º 338, item I, do C. TST". Recurso ordinário do obreiro a que se dá provimento, quanto a esse aspecto da demanda. (TRT/SP - 00802200705102006 - RO - Ac. 11ªT [20090734399](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 15/09/2009)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Conflito Negativo de Competência - Sentença de primeiro grau proferida em outro ramo jurisdicional, em data anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 45 - Quando já sentenciado o feito antes de 31.12.2004, data da publicação da Emenda Constitucional nº 45, que modificou o art. 114, não tem esta Justiça Especializada, competência e autoridade para reformar ou confirmar sentença proferida por Magistrado que a ela não é vinculado e sobre o qual não está este Juízo investido de ascendência. O efeito da Emenda não pode ser entendido como retroativo, aplicação, aliás, vedada pelo ordenamento jurídico em vigor. Suscitado Conflito Negativo de Competência (TRT/SP - 03951200608302000 - RO - Ac. 5ªT [20090681260](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 11/09/2009)

CONFISSÃO FICTA

Reclamante

Reclamante ausente em audiência. Considerado confesso quanto à matéria fática, situação que ensejou a sua sucumbência. Falta de intimação pessoal. Preliminar de Nulidade acolhida. A interpretação dos arts. 841, parágrafo 2º, e 844, ambos da CLT e 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil faz concluir que a sistemática processual trabalhista exige a intimação pessoal dos litigantes para a audiência em prosseguimento, na qual prestarão depoimentos, dando-lhes ciência prévia das consequências advindas da eventual ausência, qual seja, a "ficta confessio" (Súmula 74 do TST). (TRT/SP - 02959200206002002 - RO - Ac. 5ªT [20090692890](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 11/09/2009)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. - Nos termos do art. 605 da CLT "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário". A notificação ao sujeito passivo é condição para que o lançamento tenha eficácia. Trata-se de providência que aperfeiçoa o lançamento e constitui o crédito, passando, então, a ser exigível do contribuinte, que deve pagar ou apresentar impugnação, caso contrário estará sujeito à execução compulsória. Por consequência, a falta de comprovação da publicação implica em ausência de pressuposto válido e regular de constituição e desenvolvimento do processo. No presente caso, a confederação não demonstrou a regular publicação dos editais, devendo, portanto, ser extinta nos termos do art. 267, VI do CPC. (TRT/SP - 00712200608802000 - RO - Ac. 5ªT [20090681228](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 11/09/2009)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Pressupostos

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO E PEDIDO DE DEMISSÃO PELO EMPREGADO. INSTITUTOS INCOMPATÍVEIS. O único ponto comum a ambos - rescisória indireta e pedido de demissão - consiste na iniciativa do empregado em romper o vínculo empregatício e, ainda assim, a lei, em certas hipóteses de justa causa patronal, permite que o empregado opte por continuar ou não no serviço (artigo 483, parágrafo 3º, da CLT). A rescisão indireta exige alegação, pelo empregado, de justa causa. O pedido de demissão consiste em direito potestativo do empregado, que, uma vez exercido, esgota-se em si mesmo, não podendo ser transformado em rescisão indireta, por decisão judicial. (TRT/SP - 00834200808202000 - RS - Ac. 5ªT [20090690227](#) - Rel. Fernando Antonio Sampaio da Silva - DOE 11/09/2009)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - o mero exercício regular de um direito constitucionalmente assegurado, não importa em comportamento procrastinatório.

(TRT/SP - 00393200243302004 - RO - Ac. 3ªT [20090707952](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 15/09/2009)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Efeitos

TV ÔMEGA - SUCESSÃO - ACEITAÇÃO TÁCITA - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO LÓGICA: "Admitida, de forma tácita, pela TV ÔMEGA a sucessão alegada pelo exequente, incabível posterior discussão sobre o tema. O art. 503 do CPC, disciplina que a parte que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou a decisão, não poderá recorrer, em virtude da ocorrência de preclusão lógica". Agravo de petição a que se nega provimento, mantendo-se a rejeição liminar dos embargos de terceiro opostos. (TRT/SP - 00054200804602007 - AP - Ac. 11ªT [20090734402](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 15/09/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Reintegração

GARANTIA DE EMPREGO AOS DEFICIENTES OU REABILITADOS. As disposições do art. 93 da Lei nº 8.213/91 não garantem o emprego aos trabalhadores deficientes ou reabilitados. Todavia, não demonstrando a empregadora ter contratado outro empregado em idênticas condições àquelas do deficiente ou reabilitado que dispensou sem justa causa, estes devem ser reintegrados ao emprego, tendo em vista que entre os objetivos constitucionais está o combate às discriminações de qualquer espécie. Aplicações dos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, III, da CF) e da jurisprudência atual do TST. (TRT/SP - 01450200204802009 - RO - Ac. 5ªT [20090692793](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 11/09/2009)

EXECUÇÃO

Depósito

JUROS DE MORA - DIFERENÇAS - O depósito em dinheiro para a garantia da execução faz cessar a responsabilidade do executado pela atualização monetária e juros de mora, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 9º da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo de execução trabalhista, por força do artigo 889 da CLT, sob pena de se perenizar a lide, além de se desestimular a realização de depósito judicial pela parte executada. (TRT/SP - 02194200407102006 - AP - Ac. 2ªT [20090677859](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 15/09/2009)

Legitimação passiva. Em geral

A legitimidade ad causam se afere segundo a teoria do direito abstrato de ação (teoria da asserção). Quer dizer, se, em tese, ou em abstrato, existir a possibilidade do pronunciamento judicial postulado contra aquele que é demandado, legítima é a sua inclusão no polo passivo da lide, não se configurando a carência de ação. (TRT/SP - 00513200606402002 - RO - Ac. 3ªT [20090707960](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 15/09/2009)

AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PARA DEFESA DE TERCEIROS A ex-empregadora do autor, primeira reclamada, não tem legitimação processual para argüir que a segunda ré, tomadora dos serviços e condenada subsidiariamente, não deve ser responsabilizada porquanto carece de legitimação processual para defender direito de terceiro que sequer recorreu da sentença.

(TRT/SP - 05312200608302000 - RO - Ac. 3ªT [20090710988](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 15/09/2009)

Recurso

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NECESSIDADE DE PROVA PLENA DAS ALEGAÇÕES - Cuida a exceção de pré-executividade de iniciativa que visa proteger o executado de situação à qual não se submeteria se o vício do título não se observasse ou caso se apresentasse com defeitos substanciais de constituição, não se revelando correta a via eleita para discussão de matéria própria dos embargos do devedor (art. 741, CPC) ou dos embargos de terceiro (art. 1.046, CPC), porquanto tal medida tem sido admitida, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência em casos de vícios do título, cuja evidência observa-se de plano e sem exigir-se dilação probatória ou maiores reflexões sobre o questionamento jurídico da matéria. Agravo de Petição não conhecido, porquanto não demonstrado estar garantida a execução (art. 884, CLT). (TRT/SP - 00636200420102005 - AP - Ac. 2ªT [20090677816](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 15/09/2009)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Integração

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO AO LONGO DO TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE TRABALHO EM LOCAL PERIGOSO. SUPRESSÃO. REDUÇÃO SALARIAL. O adicional de periculosidade pago ao longo da contratação, desvinculado de atividades em local perigoso, tem natureza de remuneração habitual (princípio da primazia da realidade). A supressão unilateral do pagamento gera, portanto, indevida redução salarial em face do que dispõe o art. 468 da CLT. (TRT/SP - 01819200544502000 - RO - Ac. 5ªT [20090689431](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 11/09/2009)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

INSALUBRIDADE. TRABALHADOR EM Balsa Travessia Santos/Guarujá. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO AO MARÍTIMO (PORTARIA Nº 01, DE 17.04.1980, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO). Atividade a bordo de balsas, nas travessias de curta duração, caracteriza-se por paradas intermitentes nos atracadouros, com possibilidade de descida para a terra firme, além da permanência em terra após o término da jornada diária, em princípio de oito horas. Diversa a atividade prevista na citada Portaria do Ministério do Trabalho, que se refere à insalubridade decorrente das "vibrações e oscilações de navios em movimento", que pressupõe o trabalho embarcado durante várias horas ou até, durante dias seguidos. (TRT/SP - 02216200330202007 - RO - Ac. 5ªT [20090680299](#) - Rel. Fernando Antonio Sampaio da Silva - DOE 11/09/2009)

JUSTA CAUSA

Configuração

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA CARACTERIZADA. O contrato de trabalho pressupõe como dever basilar do empregado, o labor executado com dedicação, cuidado, atenção e produtividade. E, nesse contexto, a quebra da confiança se materializa pela inobservância de procedimentos éticos e regulamentares, suscetível de gerar prejuízos ao empregador, autorizando

plenamente o rompimento contratual por culpa exclusiva do obreiro. (TRT/SP - 01519200604102003 - RO - Ac. 3ªT [20090708223](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 15/09/2009)

PORTUÁRIO

Avulso

MATÉRIA CONTROVERTIDA. OPORTUNIDADE DE PROVA. NECESSIDADE DE PROVA ORAL. Existindo na doutrina e jurisprudência controvérsia sobre o direito do trabalhador avulso receber horas extras, considerando-se a existência de um ou mais tomadores de serviços, e ainda, que a prova tem por destinatário o julgador, não necessariamente aquele de primeira instância, é razoável que o juízo permita a produção de prova oral, de modo a evitar cerceamento de defesa. (TRT/SP - 00489200844302005 - RO - Ac. 3ªT [20090710961](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 15/09/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Autônomo. Contribuição

Contribuição previdenciária. Pagamento a autônomo. Faz referência expressamente o inciso VIII do artigo 114 da Constituição ao artigo 195, I, "a", e II, da Constituição, sobre a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, a "pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício" e "trabalhador e dos demais segurados da previdência social". Isso significa a exigência da contribuição do empregador sobre os pagamentos feitos a empregados, domésticos, trabalhadores avulsos e até a autônomos. É o que acontece quando a Justiça do Trabalho não reconhece o vínculo de emprego, considerando o trabalhador autônomo, ocasião em que serão devidas as contribuições da empresa incidentes sobre a remuneração do autônomo ou do segurado individual (20%, conforme inciso III do artigo 22 da Lei n.º 8.212). A contribuição do próprio contribuinte individual, como por exemplo, o autônomo será por ele recolhida e não é será executada no próprio processo trabalhista. (TRT/SP - 01378200838202000 - RS - Ac. 8ªT [20090706522](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 11/09/2009)

Contribuição. Cálculo e incidência

Fato gerador. Contribuição previdenciária. O fato gerador da contribuição previdenciária é o mês da competência e não o pagamento. Assim, incidem juros e multa de mora em decorrência de pagamento feito fora do prazo legal. (TRT/SP - 02281200407502009 - AP - Ac. 8ªT [20090710392](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 11/09/2009)

Sentença trabalhista. Efeito restrito

Contribuição previdenciária. Reconhecimento de vínculo de emprego. A contribuição previdenciária incide sobre o período reconhecido pela sentença de vínculo de emprego. É uma sentença proferida pela Justiça do Trabalho. A regra do parágrafo único do artigo 876 da CLT pode ser entendida no sentido da lei de que trata o inciso IX do artigo 114 da Constituição, pois dirime outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. (TRT/SP - 00450200242102005 - AP - Ac. 8ªT [20090710414](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 11/09/2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Relação de emprego e parceria. Sopesamento e aferição. Razoabilidade e proporcionalidade. Na seara do Direito do Trabalho, a função social da dogmática jurídica é a efetiva proteção do trabalhado, através das normas de proteção à relação de emprego. No entanto, essa construção dogmática não legitima cancelar distorções. À indentificação fática da figura da parceria econômica, pondera-se o ganho do trabalhador em face do conjunto dos rendimentos do negócio empresarial. Ante a dimensão do empreendimento, mesmo menores percentagens, tais como as de 5% recebidas pelo reclamante, podem traduzir o afastamento da alteridade, que notabiliza a relação de emprego gizada pelos pressuposto do artigo 3º da CLT, quando evidencie ganhos distorcivos às circunstâncias do ganho razoável da pessoa do empregado sob subordinação jurídica. Não raro, a figura do sócio quotista minoritário sequer chega a contemplar o percentual de 5% do faturamento da empresa. (TRT/SP - 02094200807202000 - RO - Ac. 6ªT [20090739781](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 11/09/2009)

Cooperativa

Contratação através de cooperativa. Funções ligadas à atividade-fim do empreendimento. Empresa que explora o ramo de "fast food" mediante entrega a domicílio. Motoqueiro que promove estas entregas, de forma contínua, não é trabalhador autônomo, mas empregado. Vínculo de emprego estabelecido com a tomadora. (TRT/SP - 01388200608302006 - RO - Ac. 3ªT [20090708231](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 15/09/2009)

REPRESENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Pessoa física

Representação do reclamante em audiência por ex-colega de trabalho. Artigo 834, parágrafo 2º da CLT. Juridicidade. A correta visão jurídica das normas infraconstitucionais dá-se sob o prisma dos princípios da Constituição Federal. A interpretação finalística é a via de correção apropriada às imprecisões ou imperfeições da literalidade dos textos legislativos. À luz dos princípios constitucionais fundamentais do direito de ação, indeclinabilidade da Jurisdição e duração razoável do processo, a representação do trabalhador que se encontre fisicamente impossibilitado de comparecimento em Juízo, através de ex-empregado de sua ex-empregadora, atende ao escopo finalístico do artigo 834, parágrafo 2º da CLT. Nesse contexto de princípios constitucionais fundamentais, a expressão legal "mesma profissão" sofre interpretação ampliativa, ou seja, acepção em latu sensu. A intenção da lei é salvaguardar, pela razoável legitimidade de representação, o acesso à Justiça, em situações de impossibilidade física do reclamante, com o mínimo de resguardo à segurança jurídica. Desiderato jurídico esse, que não se deixa de atingir, em se fazendo representar através de ex-colega de trabalho, ainda que, strictu sensu, não sejam da mesma profissão. (TRT/SP - 00335200644202005 - RO - Ac. 6ªT [20090725578](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 11/09/2009)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

PEDIDO DE DEMISSÃO- FGTS + MULTA- IMPOSSIBILIDADE Tratando-se de pedido de demissão, não se cogita de pagamento direto ao empregado dos valores não recolhidos ao FGTS, revertendo-se os depósitos ao Fundo, sem liberação. (TRT/SP - 02470200720102004 - RO - Ac. 3ªT [20090710953](#) - Rel. Jonas Santana de Brito - DOE 15/09/2009)

Reintegração

AIDS. DISCRIMINAÇÃO SOFRIDA PELO PORTADOR DO VÍRUS HIV - REINTEGRAÇÃO DEVIDA. Apesar de o governo, bem como a iniciativa privada, contarem com programas de tratamento e prevenção, tais fatores não são suficientes para aplacar a discriminação sofrida pelo aidético, que, na maioria das vezes, é tratado de maneira preconceituosa, ficando em segundo plano sua condição de cidadão. A propósito, não é demais lembrar que o portador do vírus HIV não precisa apenas de medicamentos, como também, e principalmente, de suporte emocional e psicológico, para garantir sua qualidade de vida, bem como de seus familiares, amigos, e colegas de trabalho. Por outro lado, setores da doutrina e da jurisprudência mais presentemente entendem que, se o empregador tinha conhecimento da condição de soropositivo do empregado, tal fato gera a presunção da arbitrariedade da demissão. Caso contrário, desde que não comprovado qualquer ato ilícito de sua parte, terá exercido de maneira regular seu direito potestativo de dispensar imotivadamente o trabalhador. (TRT/SP - 01303200801902009 - RO - Ac. 6ªT [20090725454](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 11/09/2009)

RESPONSABILIDADE

Subsidiária

SOLIDARIEDADE. "O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto." (art. 275, C.C.). (TRT/SP - 02203199503802015 - AP - Ac. 3ªT [20090707979](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 15/09/2009)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DA R. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL. Dispõe o artigo 879, parágrafo 2º da CLT que é faculdade do juízo abrir às partes prazo para impugnação às contas de liquidação e, sendo assim, não há que se falar em nulidade da r. sentença de liquidação. Acrescente-se, por oportuno, que a ausência de intimação não cerceia o direito de defesa, na medida em que a executada poderá impugnar a sentença de liquidação após garantida a execução, através de embargos à execução (artigo 884, parágrafo 3º da CLT). Preliminar rejeitada. (TRT/SP - 00977199746402000 - AP - Ac. 2ªT [20090677883](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 15/09/2009)

SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA

Efeitos

SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSO - ART. 518, § 1.º, DO CPC - APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO: "Aplicável ao processo do trabalho o parágrafo 1.º, do artigo 518, do CPC, introduzido pela Lei n.º 11276/06, desde que limitada, a controvérsia debatida nas razões recursais, aos termos da Súmula, dita impeditiva de recurso." Recurso ordinário do Município não conhecido. (TRT/SP - 01952200708802003 - RO - Ac. 11ªT [20090734410](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 15/09/2009)

TESTEMUNHA

Valor probante

Prova testemunhal inapta para fragilizar a força de prova documental. Alegações genéricas e imprecisas de testemunha não servem para desmerecer o valor de prova documental referente a jornada de trabalho, mormente quanto a autenticidade é corroborada pelo depoimento de testemunha apresentada pela parte contrária. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00537200606102002 - RO - Ac. 5ªT [20090681660](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 11/09/2009)